



REALIZAÇÃO:



Governança, Regulação e Regionalização na PFSB

POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Política Federal de Saneamento Básico

DIFICULDADES HISTÓRICAS NA EXECUÇÃO

**Baixa capacidade
institucional dos
municípios**

**Grande parcela da
população sem acesso aos
serviços de saneamento**

**Baixa capacidade de
investimentos públicos**

Dificuldade em cumprir as metas do PLANSAB;
Baixo atendimento das áreas rurais.

**Marco regulatório
inconsistente**

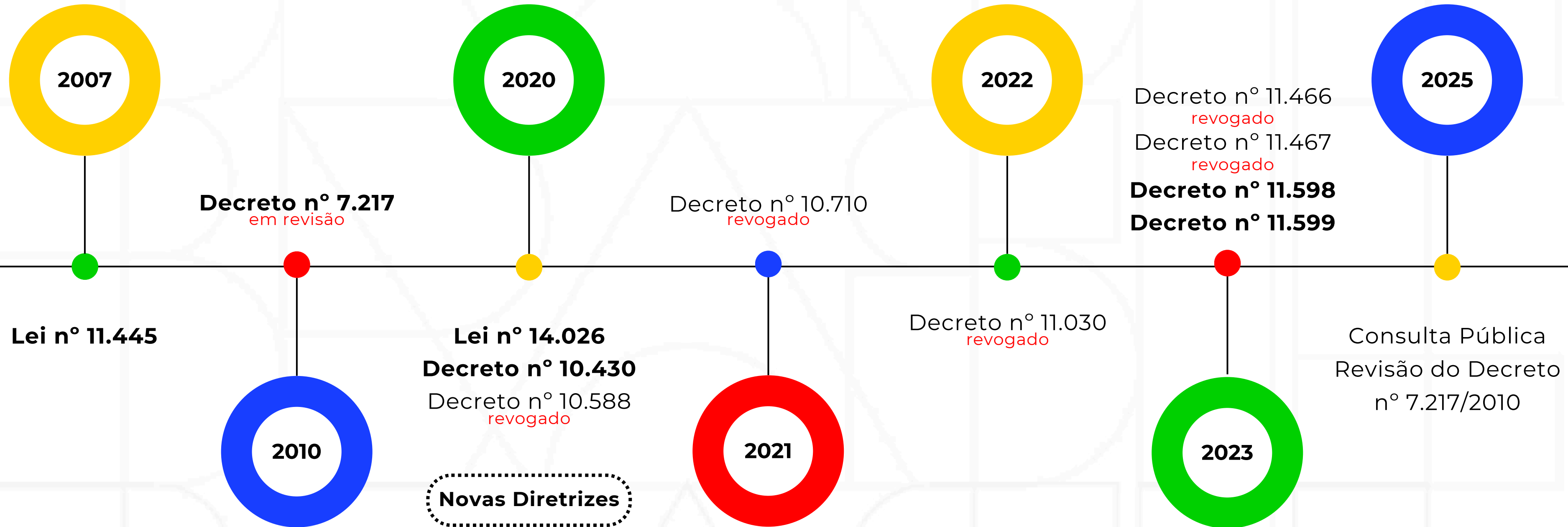
Falta de uniformização da regulação;
Insegurança jurídica dos contratos.

**Baixa atratividade para
investimentos privados**

Preferência dos investidores em países com baixo risco;
Concessões privadas eram em apenas 7% dos municípios (33% dos investimentos no setor) (ABCON; 2022).

Política Federal de Saneamento Básico

LINHA TEMPORAL



Diretrizes

ALTERAÇÕES DA Nº LEI 11.445/07 APÓS EDIÇÃO DA LEI Nº 14.026/20

01

Universalização do acesso aos serviços

02

Eficiência e eficácia dos serviços prestados

03

Prestação regionalizada e governança interfederativa

04

Uniformização da regulação do setor

05

Formalização dos contratos

06

Sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços

07

Estímulo à expansão dos investimentos

08

Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb

09

Cobrança dos serviços

10

Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa

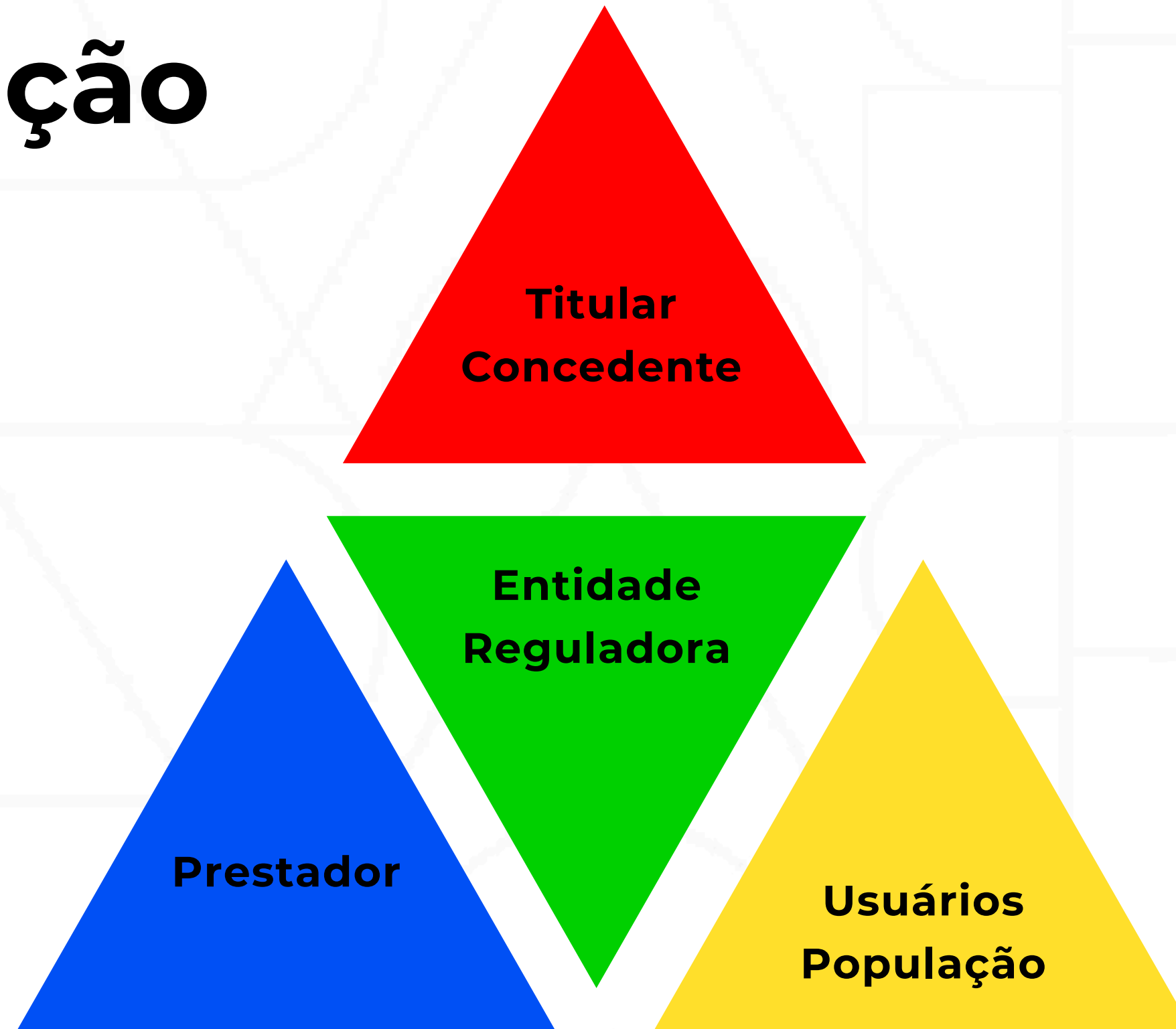
METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

METAS QUALITATIVAS

de não intermitência do abastecimento; de redução de perdas; de melhoria dos processos de tratamento; expansão dos serviços; qualidade na prestação dos serviços; eficiência energética; uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais; reúso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva

Regulação



Regulação

PAPEL DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Ministério das Cidades foi recriado institucionalmente em 2023 (Lei nº 14.600/2023) com estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 11.468/2023. Destaca-se o art. 22 que define as competências da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(...)

III - formular e articular a implementação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

(...)

VI - definir diretrizes para a elaboração das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

(...)

XIII - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços e de desenvolvimento institucional dos entes federativos na área de saneamento básico, incluídos a prestação, o planejamento, **a regulação, a fiscalização**, os sistemas de informações, a participação e o controle social;

(...)

XVI - apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos na incorporação das normas de referência e na elaboração de normas e de procedimentos com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à **regulação dos serviços de saneamento básico**;

XVII - realizar a cooperação técnica com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos, incluídos os prestadores e os reguladores de serviços, para promover a universalização do saneamento urbano e rural;

(...).

Regulação

DIRETRIZES DA POLÍTICA FEDERAL DO SANEAMENTO BÁSICO

BASE LEGAL - OBRIGAÇÃO DAS NRs SEGUIREM OBSERVAREM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO QUE ESTÃO NO ART. 48 DA LEI 11.445/2007.

Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 11.599 - 12/07/2023

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 13

§ 1º Ao editar as normas de referência, a ANA deverá:

I - observar as diretrizes da política federal de saneamento básico, inclusive aquelas estabelecidas pelo Ministério das Cidades; (...)

IV - definir prazo razoável para que as entidades reguladoras infranacionais incorporem as normas de referência em seu arcabouço regulatório, o qual não poderá ser inferior a doze meses a partir da publicação das respectivas normas de referência.

Prestação Regionalizada

Atualização do Marco Legal

Modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município.

Lei 14.026/20



Incentiva a prestação regionalizada com o objetivo de **gerar ganhos de escala** e **garantir a universalização** dos serviços e a **viabilidade técnica e econômico-financeira** dos serviços.

Decreto 11.599/2023



Define pela prestação regionalizada com **uniformização da regulação** e da **fiscalização** e com **compatibilidade de planejamento**. (Art. 6º)

Incentivo à Prestação Regionalizada

O Marco Legal do setor incentiva a regionalização ao estabelecer que **a adesão à estrutura de regionalização é condição para o recebimento de recursos públicos federais e financiamento com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União** (Art. 50, VII a IX, Lei 11.445/2007).

Estruturas da Regionalização

Art.6º do Decreto 11.599/2023

	REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA OU MICRORREGIÃO	UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO	BLOCO DE REFERÊNCIA	REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO - RIDE
Definição	Estado Lei Complementar	Estado Lei Ordinária	União Resoluções Cisb	União Lei Complementar Federal
Agrupamento	Municípios limítrofes	Municípios não limítrofes	Municípios não limítrofes	Municípios limítrofes
Adesão	Compulsória Prevê interesse comum quando há compartilhamento de infraestrutura	Voluntária Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público	Voluntária Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público	Voluntária Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público

Dez/2020

DECRETO N° 10.588

revogado

Abr/2022

DECRETO N° 11.030

revogado

Abr/2023

DECRETO N° 11.467

revogado

Jul/2023

DECRETO N° 11.599

Evolução legal do tema da Regionalização

Condicionantes

PARA ACESSO A RECURSOS DA UNIÃO

Prazo atual para Regionalização: **31/12/2025**

Art. 50, VII a IX, Lei 11.445/2007)

A **adesão** à estrutura de regionalização é **condição** para o recebimento de recursos públicos federais e financiamento com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e **condicionados**:

(...)

Comprovada por LO, LC ou Resolução Cisp

VII - à **estruturação de prestação regionalizada**;

Instrumento de adesão ou formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público

VIII - à **adesão pelos titulares** dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

IX - à **constituição da entidade de governança federativa** no prazo estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo.

Regimento interno aprovado ou instrumento equivalente

Art 7º Decreto nº 11.599/2023

§ 12. No momento em que as condicionantes elencadas nos incisos VIII e IX do caput forem cumpridas, ainda que fora do prazo estipulado, considera-se atendida a condicionante para alocação de recursos.

UF	Regionalização	Forma de Regionalização	Nº de Municípios
AC	LCA 454/2023	Microrregião (1)	22
AL	LO 8.358/2020	URSB (2) e Região Metropolitana	102
AM	LC 214/2021	Microrregião (1)	62
AP	Modelagem anterior (concessão)	Concessão Governo Federal (1)	16
BA	LC 41/2014; LC 48/2019; LC 51/2022	Microrregião (19) e Região Metropolitana (1)	417
CE	LC 247/2021	Microrregião (3)	184
ES	LC 968/2021	Microrregião (1)	78
GO	LC 182/2023	Microrregião (3)	246
MA	LC 143/2021	Microrregião (4)	99
MG	Portaria MDR 3.701/2022; Resolução Cisab 02/2022	Bloco de Referência	96
MS	LO 5.989/2022	URSB (2)	79
MT	LO 11976/2022	URSB (5)	76

UF	Regionalização	Forma de Regionalização	Nº de Municípios
PA	LC 171/2023	Microrregião (1)	144
PB	LC 168/2021; LC 182/2023	Microrregião (4)	223
PE	LC 455/2021	Microrregião (2)	185
PI	LC 262/2022	Microrregião (1)	224
PR	LC 237/2021	Microrregião (3)	399
RJ	Modelagem anterior (concessão)	Concessão Governo Federal (4 em blocos)	49
RN	LC 682/2021	Microrregião (2)	167
RO	Lei 4.955/2021; LC 1200/2023	Microrregião (1)	52
RR	LC 300/2021	Microrregião (1)	15
RS	LO 15.795/2022	URSB (2)	497
SC	Decreto 1.372/2021; LC 495/2010; LC 636/2014	Região Metropolitana (11)	295
SE	PL 31/2020*; LC 398/2023	Microrregião (1)	75
SP	LO 17.383/2021	URSB (4)	645
TO	LO 2.493/2001	URSB (3)	139
		Total	4.769

Estrutura de Governança

INSTÂNCIA COLEGIADA COM REPRESENTAÇÃO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, MUNICÍPIOS E SOCIEDADE CIVIL

- Repartição de competências
- Efetividade do processo decisório
- Responsabilidade
- Transparência

Inciso IX do art. 7º Decreto nº
11.599/2023

Comprovada por meio da apresentação de regimento interno
aprovado, ou de instrumento equivalente

§ 13 do art. 7º Decreto nº 11.599/2023

Atribuições Governança

Instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum

Aprovar os planos microrregionais, intermunicipais ou regionais;

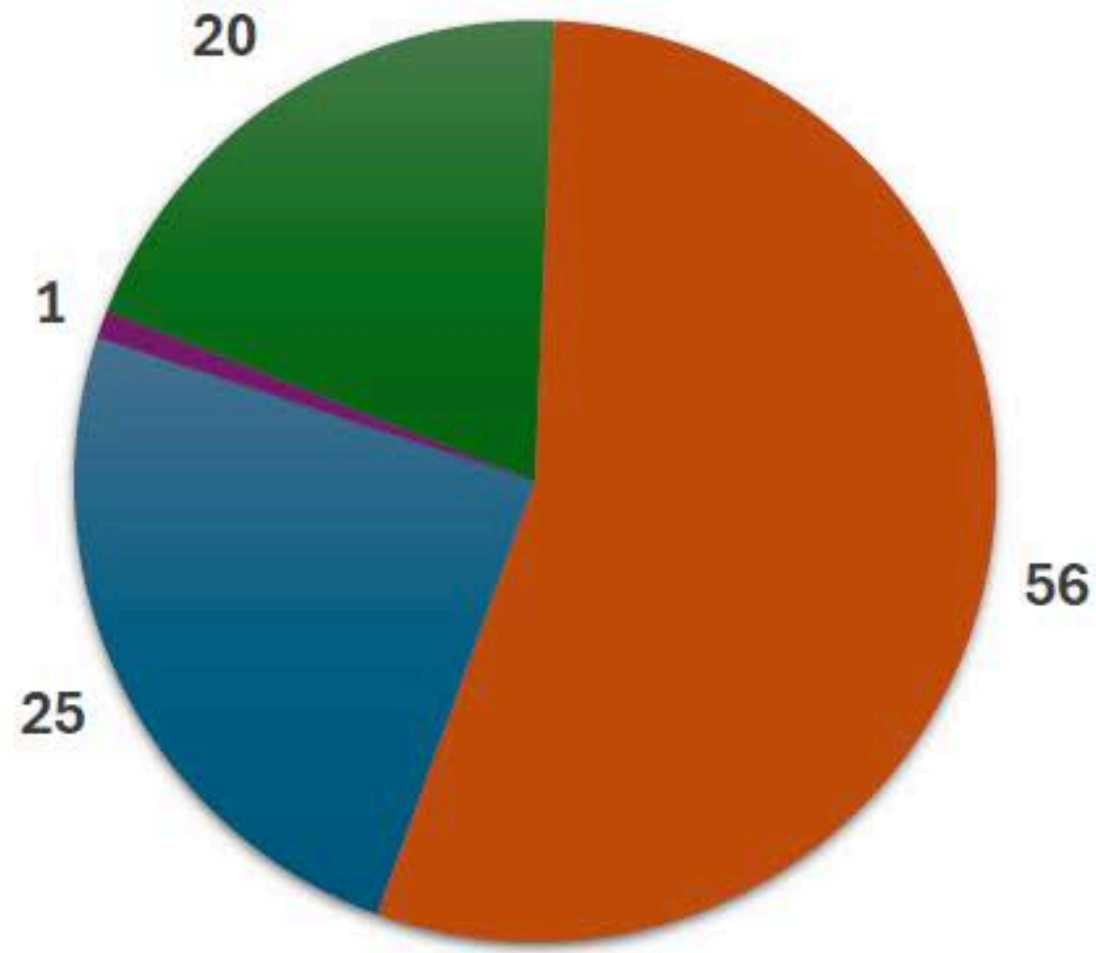
Discutir e definir as formas de prestação destes serviços (direta e indireta, diferentes prestadores)

Definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização

Propor critérios de compensação financeira aos municípios do agrupamento que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum

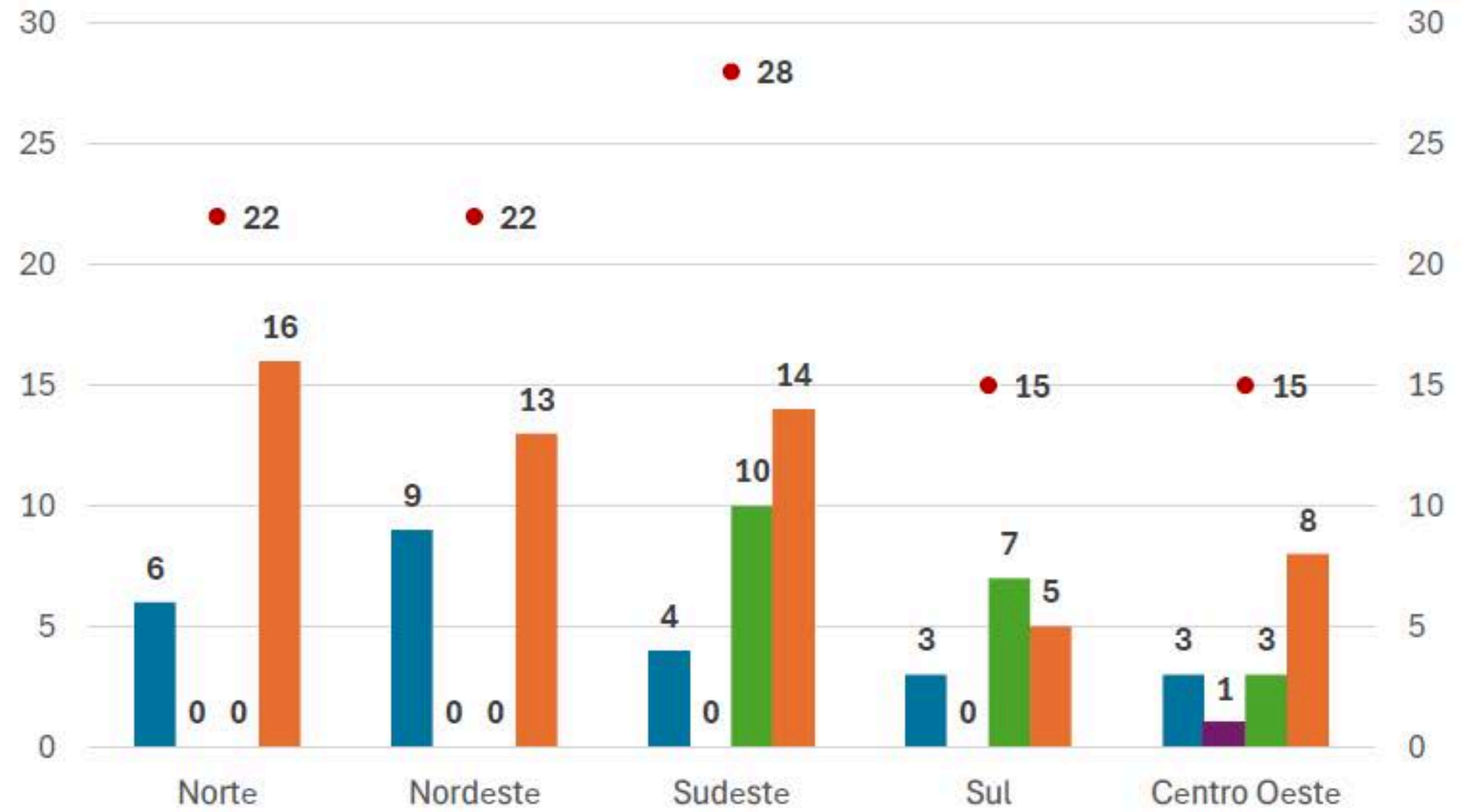
Levantamento ERIs 2024

Abrangência das ERIs

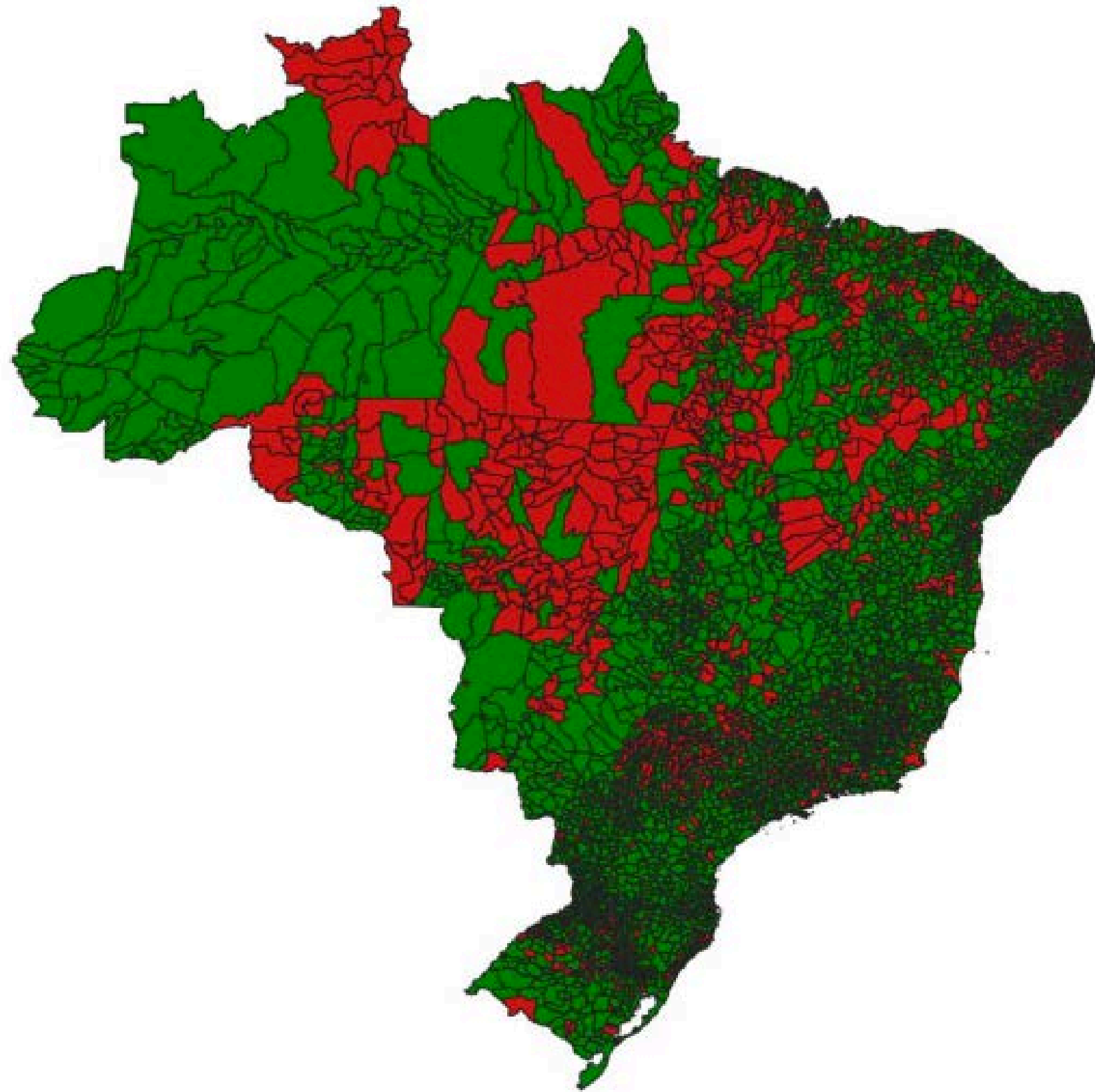


■ Estadual ■ Distrital ■ Intermunicipal ■ Municipal

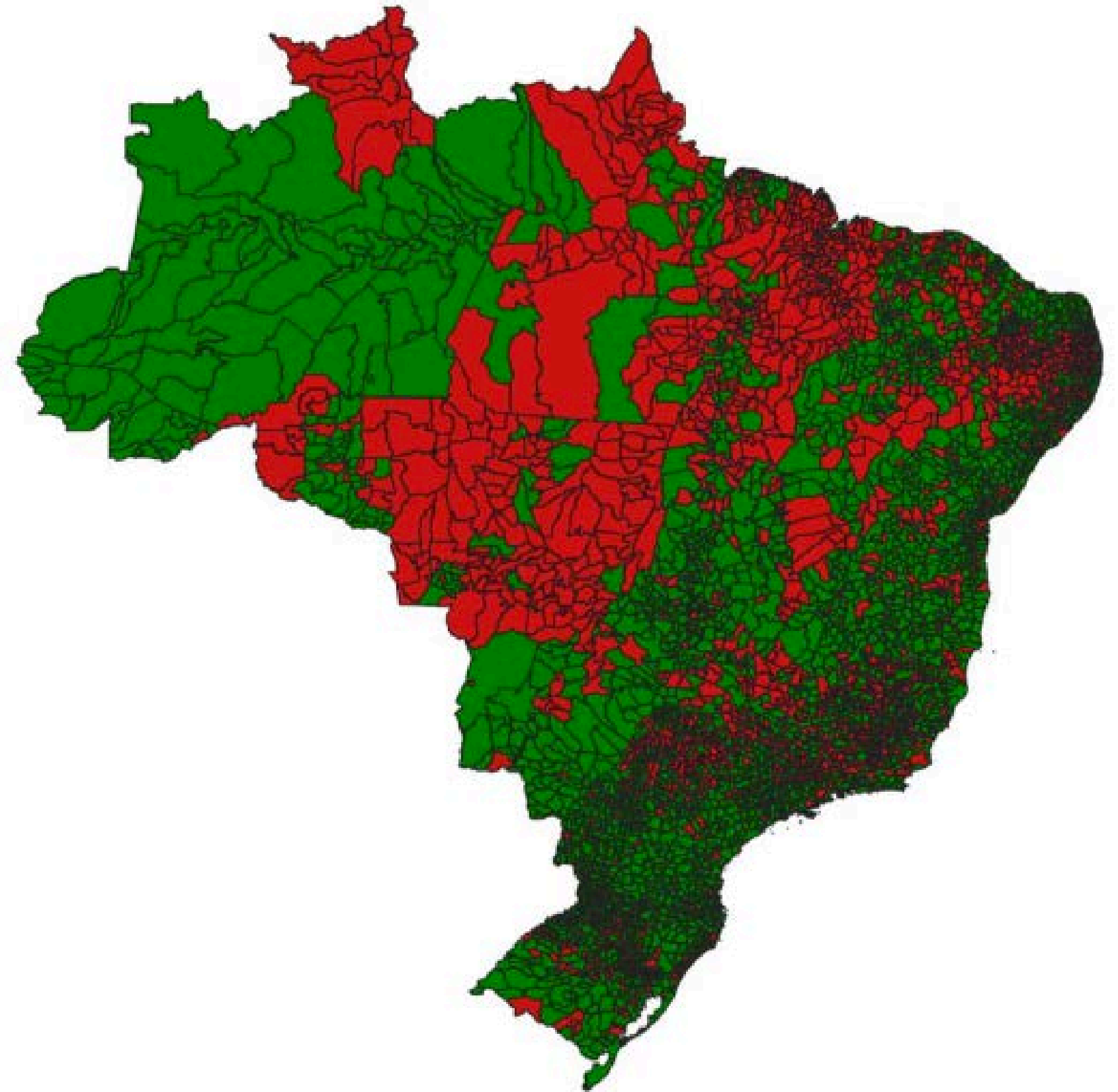
Abrangência das ERIs por região



■ Estadual ■ Distrital ■ Intermunicipal ■ Municipal ● Total



■ Presença ERI de abastecimento de água
■ Ausência de ERI de abastecimento de água **1443**



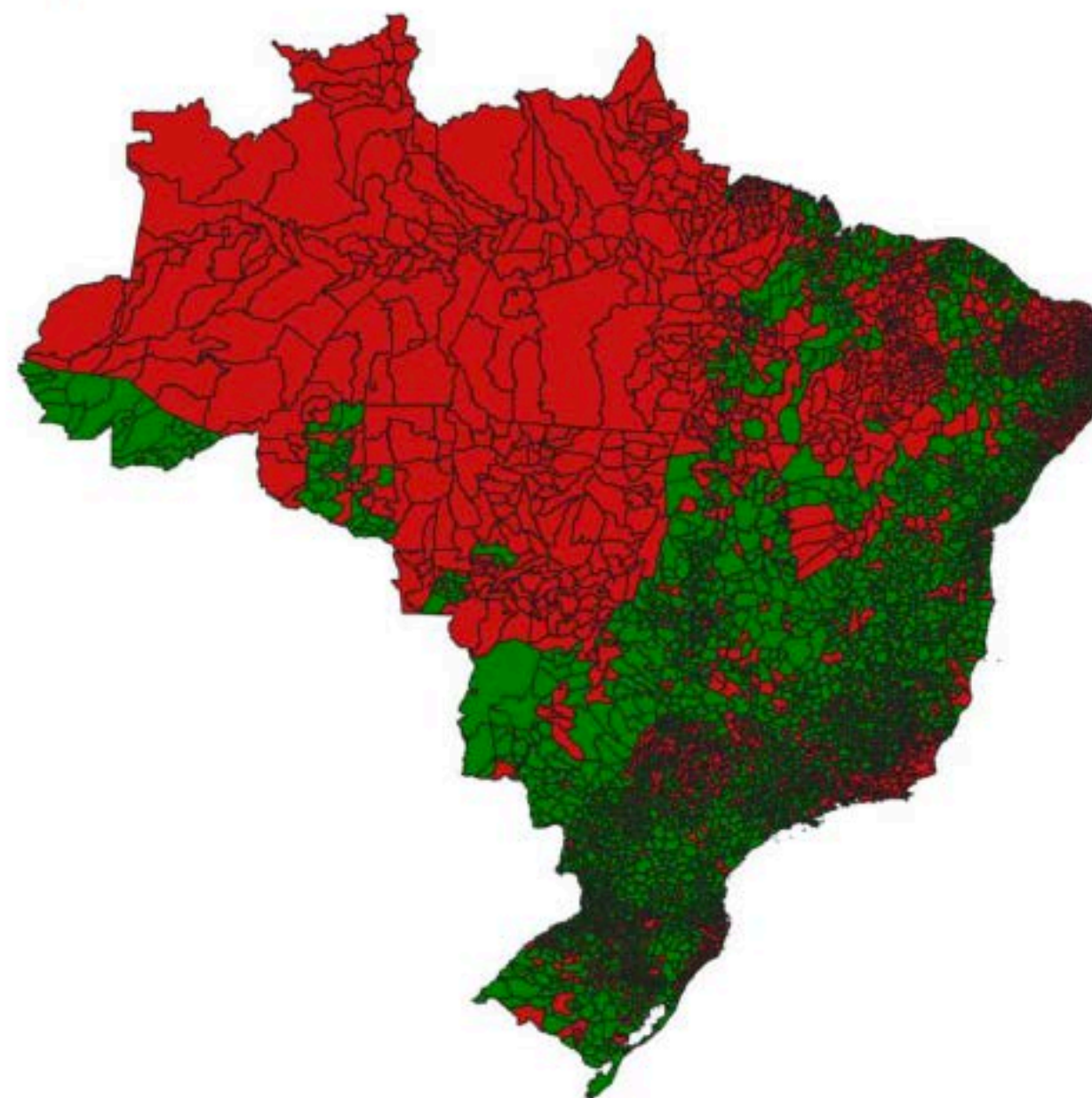
■ Presença de ERI de esgotamento sanitário
■ Ausência de ERI de esgotamento sanitário **2150**

Existência de normativos sobre universalização



- Presença ERI com normativo de universalização publicado
- Ausência de ERI com normativo de universalização publicado

Existência de normativos de procedimentos de fiscalização e sanções



- Presença ERI com normativo de procedimentos de fiscalização publicado
- Ausência de ERI com normativo de procedimentos de fiscalização publicado



Obrigado!

marcelo.bastos@cidadas.gov.br

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades